





## CAMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

## EDITAL

N.º 27/59

## Normas Regulamentares para a Utilização da Rede de Drenagem de Esgotos de Espinho

Aprovadas por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado das Obras Publicas

MANUEL ALBERTO DE SOUSA FERREIRA BAPTISTA, LICENCIADO EM ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA PELA UNIVERSIDADE DO PORTO E PRESIDENTE DA CÂMARA DO CONCELHO DE ESPINHO, faço saber que, no uso das atribuições conferidas pelo n.º 2.º do art.º 49.º do Código Administrativo e com fundamento nas disposições do Decreto-lei n.º 31674, de 22 de Novembro de 1941 e da Portaria n.º 11338 de 8 de Maio de 1946, na reunião ordinária da Câmara efectuada em 2 de Junho de 1959, foram aprovadas as seguintes «Normas» para a utilização e exploração da rede de esgotos de Espinho, que regerão o serviço enquanto não entrar em vigor o «Regulamento» formal a que alude o Art.º 135 da referida Portaria n.º 11338:

Art.º 1.º — Em todos os prédios de carácter habitacional, comercial ou industrial, construídos ou a construir, quer à margem quer afastados de vias públicas servidos por colectores camarários de esgoto, — é obrigatório, nos termos do Art.º 1.º do Decreto-lei n.º 31674,

— estabelecer as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das suas águas residuais e, ainda,

— ligar essas instalações à rede pública de esgotos.

§ 1.º — Aquela obrigação impende sobre os proprietários ou usufrutuários dos prédios.

§ 2.º — Logo que a ligação à rede geral entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais, — são obrigados a, dentro de 30 dias, entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

As matérias retiradas serão enterradas.

De futuro, é proibido construir fossas ou sumidouros em toda a área urbanizada abrangida pela rede geral de esgotos.

Art.º 2.º — As obras de saneamento a que se refere o artigo anterior compreendem:

a) instalações interiores ao prédio, abrangendo aparelhos sanitários (bacias de retrete, urinóis, etc.) seus ramais de descarga, tubo ou tubos de queda e de ventilação, e canalização até à via pública;

b) Instalações exteriores ao prédio, compreendidas entre o seu limite e o colector público de esgoto, abrangendo uma câmara de inspecção e um ramal de ligação àquele colector.

§ único — As instalações obrigatórias a que se refere a a), compreenderão, pelo menos, uma pia de despejos ou banca na cozinha ou junto dela, e uma retrete e um quarto de banho quando o prédio tiver número de divisões ou quintal que o permitam.

Nos prédios com rendimento colectável inferior a 8.000\$00, o quarto de banho poderá ser de simples chuveiro.

Nas escolas, fábricas, oficinas, etc. onde houver aglomeração de pessoas, deverá haver, pelo menos, uma retrete para cada 25 pessoas, além dos mictórios necessários.

Nos asilos, escolas com internato, hotéis, casas de hóspedes, etc., deverá haver pelo menos uma retrete e um quarto de banho para cada 15 pessoas que aí habitem normalmente.

Art.º 3.º — Os encargos resultantes do projecto e execução das obras a que se refere o Art.º 2.º serão inteiramente suportados pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios,

§ 1.º — A execução das obras será feita da seguinte forma:

— as instalações interiores, pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios;

— os ramais de ligação à rede geral, na via pública, pelos Serviços Municipalizados, que cobrarão dos proprietários ou usufrutuários, a despesa feita.

§ 2.º — A conservação, reparação e renovação das instalações sanitárias interiores, competem aos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

A conservação e reparação corrente dos ramais de ligação, aos Serviços Municipalizados.

Art.º 4.º — E' fixado o prazo máximo de 6 meses, a contar da data de entrada em vigor destas «Normas Regulamentares», para a execução das instalações interiores a que alude a a) do Art.º 2.º e para a sua ligação à rede geral de esgotos.

Este prazo só poderá ser alterado a requerimento do interessado, por motivo de força maior ou outro devidamente justificado.

§ 1.º — Quando os trabalhos a que se refere o corpo deste artigo não forem executados pelos proprietários ou usufrutuários dentro do prazo estabelecido, poderão os Serviços Municipalizados, após notificação escrita, executá-los, por conta dos proprietários, directamente ou por tarafeiro idóneo.

A cobrança da respectiva despesa, acrescida de 10% para administração, será feita dentro do prazo de 15 dias após a notificação dos Serviços Municipalizados da conclusão dos trabalhos.

Se o pagamento não fôr feito naquele prazo, os Serviços Municipalizados promoverão a cobrança coerciva da verba.

Em caso de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, os Serviços Municipalizados poderão autorizar se lhe fôr requerido, que o pagamento do custo das obras de saneamento interior executadas pelos Serviços Municipalizados seja efectuado até 18 prestações mensais e seguidas.

Ao proprietário ou usufrutuário de um prédio, deverá apresentar-se uma factura discriminada do custo dos materiais e mão de obra.

§ 2.º — Não é permitido modificar de qualquer modo as instalações interiores de um prédio que tenham sido anteriormente

aprovadas, sem prévia autorização dos Serviços Municipalizados.

Art.º 5.º — Concluído pelos Serviços Municipalizados, o ramal de ligação de um prédio, estes enviarão ao seu proprietário ou usufrutuário a nota da despesa feita, e avisá-lo-ão de que terá de proceder ao seu pagamento, na Tesouraria dos Serviços, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

Em casos especiais de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, o pagamento do custo dos ramais de ligação, poderá ser efectuado até 18 prestações mensais iguais e seguidas, se tal fôr requerido e deferido.

Se o pagamento único ou algum dos parciais não fôr efectuado no prazo indicado — 15 dias — os Serviços Municipalizados procederão à sua cobrança coerciva.

Art.º 6.º — Antes de proceder às instalações sanitárias a que se refere a a) do Art.º 2.º, deverão os proprietários ou usufrutuários dos prédios submeter à aprovação dos Serviços Municipalizados um requerimento acompanhado de um projecto, em duplicado, que conterá as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão e execução das obras de saneamento interior.

§ 1.º — Depois de apreciado o projecto nos Serviços, será enviado um exemplar completo do que tiver sido aprovado ao proprietário ou usufrutuário; na falta de aprovação, será este notificado por escrito das alterações julgadas necessárias, a fim de as mandar introduzir no projecto ou de apresentar novo estudo.

§ 2.º — O exemplar do projecto aprovado e devolvido ao proprietário ou usufrutuário do prédio, deverá estar no local da obra durante a construção, à disposição dos agentes da fiscalização dos Serviços Municipalizados.

Art.º 7.º — Em casos especiais, os Serviços Municipalizados poderão autorizar a entrega de projectos simplificados das instalações interiores dos prédios.

Art.º 8.º — Não será aprovado pela Câmara Municipal qualquer projecto de nova construção, ou de reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede pública de esgotos, se não incluir as respectivas instalações sanitárias interiores e o respectivo ramal de ligação, a aprovar pelos Serviços Municipalizados.

Art.º 9.º — Nos prédios já existentes à data da construção da rede de esgotos, poderão os Serviços Municipalizados consentir no aproveitamento total ou parcial, das instalações sanitárias interiores porventura já existentes se, após vistoria requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários fôr verificado que elas se encontram construídas em conformidade com as disposições da Portaria n.º 11338,

Art.º 10.º — Para a realização das obras de saneamento, sua inspecção e fiscalização, poderão os Serviços Municipalizados pelos seus agentes ou adjudicatários entrar durante o dia, livremente, mediante aviso prévio, nos prédios a beneficiar ou beneficiados, — para o que requisitarão, se necessário, o auxílio da força pública ou das autoridades.

Art.º 11.º — Nos termos dos Art.ºs 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 31674, os Serviços Municipalizados cobrarão do proprietário ou usufrutuário de cada prédio:

— uma «taxa de ligação», que será de 5% do seu rendimento colectável (se este não estiver determinado, estimar-se-á o presumível);

No caso dos prédios já existentes, a que se refere o Art.º 9.º, se o interessado provar que foi paga qualquer taxa à Câmara pela sua ligação à antiga rede de esgotos, a taxa de ligação a cobrar será deduzida do valor anteriormente pago a esse título, mas em qualquer caso cobrar-se-á sempre um mínimo de 20\$00.

— uma «taxa de conservação», que será de 2,5% do mesmo rendimento colectável.

— o mínimo de cobrança da taxa anual de conservação será de 10\$00.

— valores aprovados por despacho de 12 de Junho de 1959 de S. Ex.a o Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

§ 1.º — A «taxa de ligação» é paga de uma só vez, ao estabelecer-se a ligação da rede interior do prédio ao ramal.

A «taxa de conservação» é anual e paga em 2 prestações semestrais, iguais, vencíveis em Abril e Outubro de cada ano.

Se as taxas não forem pagas nos 15 dias que se seguirem à notificação de pagamento, os Serviços Municipalizados procederão à sua cobrança coerciva.

§ 2.º — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados, quando arrendados à data da entrada em funcionamento da rede, poderão cobrar dos respectivos inquilinos as quantias a que se refere o n.º 104 da Portaria n.º 11338, de 8.V.46.

Art.º 12.º — Ficam isentos do pagamento da «taxa de conservação» os prédios que estão isentos da obrigatoriedade da ligação domiciliária de água, ou seja aqueles cujo rendimento colectável é inferior a 200\$00.

Esses prédios não são, porém, isentos do pagamento da «taxa de ligação».

Em casos especiais de comprovada debilidade económica dos proprietários desses prédios, — os Serviços Municipalizados poderão autorizar, se lho fôr requerido, que o pagamento da «taxa de ligação» seja feito em prestações mensais iguais e até um máximo de 12.

Art.º 13.º — Serão aplicadas as seguintes multas:

a) de 300\$00, a quem não cumprir, sem boa justificação, o prazo fixado para execução das instalações sanitárias interiores e

sua ligação à rede pública;

b) de 300\$00 (1.a infracção) ou 1.000\$00 (reincidência), a quem introduzir nas canalizações de esgotos substâncias interditas, como lixo, sobejos de cozinha, cinzas, areias, roupas, animais mortos, matérias inflamáveis e explosivas, como gasolina, óleos, etc.

c) de 1.000\$00, a quem ligar sistemas de distribuição de água potável dos prédios com canalizações de esgotos, por forma diferente das admitidas nas Portarias n.ºs 10367 e 11338.

d) de 500\$00, a quem alterar ou modificar as canalizações dos prédios depois de aprovados pelos Serviços Municipalizados.

e) de 2000\$00, a quem não executar, no prazo fixado, a limpeza, desinfecção e entulhamento das fossas ou sumidouros.

f) de 100\$00, a quem não tiver no local das obras ou não o mostrar à Fiscalização, o projecto do traçado das instalações interiores, quando ele fôr exigido pelos agentes da fiscalização camarária.

§ 1.º — Além das penalidades fixadas neste artigo, o infractor ficará obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que lhe fôr fixado, e ao pagamento das despesas e prejuízos que a infracção cometida causar aos Serviços Municipalizados; no caso de recusa, os Serviços Municipalizados executarão os trabalhos e procederão à cobrança coerciva, excepto o que disser respeito a prejuízos causados aos Serviços Municipalizados, pois esses deverão ser pagos imediata e integralmente na Tesouraria dos Serviços Municipalizados, depois de apurado o seu quantitativo e notificado o transgressor, sem desistência de procedimento judicial se se provar a má fé.

§ 2.º — As multas cobradas não isentam o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos nem de procedimento criminal a que der motivo.

Art.º 14.º — Todos os casos omissos ou todas as dúvidas de interpretação destas Normas regulamentares, serão resolvidos em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 31674 e Portaria n.º 11338, respectivamente de 22-XI-41 e 8-V-946.

Art.º 15.º — Estas Normas regulamentares entram em vigor 8 dias depois de se tornarem públicas.

E tendo sido aprovadas por S. Ex.a o Subsecretário de Estado das Obras Públicas (despacho de 12 de Junho de 1959), para constar e para que não possa ser alegada ignorância, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares mais públicos de costume e um publicado em anexo no jornal «Defesa de Espinho».

Espinho e Paços do Concelho, 26 de Junho de 1959

O Presidente da Câmara  
Manuel Alberto de Sousa  
Ferreira Baptista

# GRANDE GARAGEM DE ESPINHO

Clemente Silvestre Rodrigues Sabença



Venda de carros usados

Estação de Serviço Especializado SHELL Pronto Socorro Permanente Lavagens, e Lubrificações, Secções de Mecânica, Chapeiro e Pintura.

Telefone 552

Rua 62 n.º 384

**ESPINHO**

## JULIA

CONFEITARIA, MERCEARIA FINA E FRUTAS  
Especialidades diversas e Regionais—Depósito dos Vinhos da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, dos Biscoitos Paupério e da Água da Terra Nova  
JULIA BARBOSA LOURENÇO  
Gerência de João Lourenço  
Rua 19, 264 Telef. 204 ESPINHO

## LOUÇARIA GUERREIRO

FERREIRA & COUTO  
NOVIDADES - UTILIDADES - LOUÇAS VIDROS - CUTELARIAS - FOGÕES - E COFRES -  
Rua 16 n.º 485-Espinho-Tel. 165 (Junto aos Bombeiros V. Espinhenses)

# Colégio de S. LUIS

PRAIA DE ESPINHO Telefone 60  
Internato e Externato para Rapazes  
Externato - 3.º ciclo - para Meninas  
**Ensino Liceal:** 1.º e 2.º ciclos-para Rapazes. 3.º ciclo, 6.º e 7.º de Letras e Ciências-para Meninas e Rapazes (Curso Misto).  
**Ensino Técnico:** Ciclo Preparatório (Industrial e Comercial), Curso Geral do Comércio.  
**Instrução Primária e Admissão aos Liceus e Escolas Comerciais**

## COLÉGIO DE N.ª S.ª da Conceição PARA MENINAS

Avenida 24 ESPINHO Telefone 303

Internas,  
Semi-internas,  
e Externas

Casa Funerária  
Maria de Lurdes M. Duarte  
Trata de funerais dos mais modestos aos mais luxuosos e de trasladações para qualquer ponto do País, observando-se a maior pontualidade em todos os serviços  
PREÇOS MODICOS  
Telefone 191 (a qualquer hora)  
Rua 11 - 545 - Espinho

Armazens e Casa Idalina  
Mercearias e artigos utilitários  
Deposítario de telhas de vidro, garrafas e garratões, e candeiros, lampadas, azeitonas de conserva e batata, Depósitos dos Espumantes «Caves Primavera», Agente das balanças, e biscoitas BIRREL, e C.a Europeia de Seguros.  
Idalina Pires Duarte—Gerência de Francisco Duarte Telef. 191-Rua 7, n.º 397 e Rua 20, n.º 210 Apartado 51—Espinho

CONFEITARIA SAMEIRINHO  
Especialidade em Bolos, Doces regionais fabricados na mesma confeitaria  
Sala de Chá  
Serviço de Café, Chocolate e Cacau  
Manuel Augusto de Castro  
Rua 19 n.º 196 - Telefone 483 ESPINHO

## Cervejaria e Restaurante Aquário

Manuel Rodrigues Mourinho  
Rua 19 n.º 28 - Telefone 377

Almoços e Jantares - mariscos conservas e cervejas ao copo

Ao «Ponto Chic»  
ANGULO DAS RUAS 8 E 19  
Elias Pereira Tavares & C.a, L.da  
Pastelaria e Mercearia fina, presunto, fiambre, paio e queijo das melhores procedências - Bebidas finas e diversas especialidades

Marmoraria Artística «APL»  
Adriano Pereira Lopes  
Oficina Mecânica Fundada em 1897  
Execução de todos os trabalhos em Mármore, Escultura e Polimento Mecânico.  
Afinador de Pianos  
Rua 7 - 561 - Tel. 565 - Espinho

Tabacaria da Praça  
Rua 23 n.º 55 (Mercado)  
Espinho  
MAURO AMORIM  
Jornais, Revistas, Lotarias, Tabacos Nacionais, Rolos Fotográficos e Revelações

Quintas, Faria & Bernardes, L.ª  
ARMAZENISTAS DE MERCEARIA CEREAIS E GORDURAS  
Agente em Espinho da Companhia Produtora de Malte e Cerveja Portuguesa  
CERVEJA PRETA MUNICK e Refrigerantes SCHWEPPS  
Angulo das Ruas 16 e 25-Tel. 190 Espinho

## PADARIA CENTRAL

Sociedade Industrial de Padarias de Espinho, L.da  
Especialidade em pão sem fermento artificial—pão sistema espanhol tosta azeda e biscotto tipo «Valongo». Fabrico esmerado pelos mais modernos e higiénicos processos. A padaria mais higiénica de Espinho. As melhores instalações no género no norte do País  
Angulo das Ruas 14 e 25 • Tel. 135

Padaria Ferreira  
M. Nunes da Silva & C.a  
Pão de todas as qualidades fabricado pelos processos técnicos e higiénicos mais modernos  
Especialidade em pão com fermento natural  
Todos os dias as deliciosas «Vianas d'Austria»  
Sede: Rua 19-245 - Filial: Rua 62-691 ESPINHO

Padaria Mecânica  
Pérola de Espinho de FARIAS & IRMÃO  
Especialidade em pão sem fermento artificial, pão francês de luxo, bijou, etc. Fabrico esmerado e higiénico pelos mais modernos maquinismos. A higiene é a divisa da Padaria «PEROLA»—Entrada Livre  
Rua 16-251 - Telef. 84 - Espinho

Padaria e Confeitaria «Modelar»  
A Casa mais elegante de Espinho neste género  
MATOS & IRMÃO  
Rua 18, 953-957 - Tel. 127 - ESPINHO  
Esmerada fabricação de pão de todas as qualidades, Vianinhas d'Austria e as afamadas «Marisninhas», Secção de pastelaria: o melhor e mais variado fabrico de pasteis. Completo sortido de doces finos e biscoitos para chá, Pão de ló, Fogaças e Caladinhos  
Asseio e higiene é a divisa desta Casa.  
Distribuição ao domicilio  
Filiais em Estarreja e Paços de Brandão

Padaria Afonso DE V.º de Afonso Ferreira Gaio  
PÃO DE TRIGO E DE MILHO  
Especialidade em fabrico de Pão Integral  
Rua 14-863 ESPINHO Tel. 16

## Cadinho & Couto

Mercearia, Cereais, Azeites  
ARMAZENISTAS  
Armazens e escritório:  
ANGULO DAS RUAS 18 e 25  
Telefone 52 - ESPINHO

Armazém de Mercearia, azeites, farinhas e cereais  
MÁRIO FORLUNA COUTO  
Depósito de Açúcar, Toucinho e Gordura  
Telefone 305  
Rua 9-435 a 447 - ESPINHO

M. P. Moreira  
Telefone 31 - Espinho  
Fábrica de Guarda-sois  
Gabardines e Sobretudos Camuflý GRANDE MARCA  
Calçado de todas as qualidades, Chapéus de homem, Malinhas de Senhora, Luvas, etc.  
Grande sortido

PENSÃO DO PORTO  
Junto ao Teatro S. Pedro  
Telefone 391—ESPINHO  
PENSÃO RESTAURANTE  
LUSO-IMPÉRIO  
Junto ao Casino  
Telefone 294—ESPINHO  
Proprietário: MANUEL VENTURA

Serração a vapor DA PONTE DE ANTA  
Francisco B. de Castro & Filhos, L.da  
Soalhos, forros aparelhados, madeiras para a construção civil e caixotaria  
Telefone, 67 - ESPINHO

## HORVA

FÁBRICA DE MOBILIAS E OBJECTOS UTILITÁRIOS  
Vimes, juncos, mistos e palmito  
Rua 14 n.º 1244 a 1252  
ESPINHO

HÉRCULES  
Fábrica de artigos de Celuloide e Plásticos  
AFONSO HENRIQUES  
Apartado 40 - End. Teleg. HÉRCULES  
Telefone, 144 - ESPINHO

Casa Padrão DE Francisco Fernandes Padrão  
Rua 16-681 - Telefone 168  
Artigos de picheiro, bombas, torneiras louças sanitárias, montagens de quartos de banho, etc.

Rádios Philips  
Uma marca que se impõe  
DIAS & IRMÃO, L.ª DA  
Os únicos agentes oficiais no conceiho de Espinho  
VENDA A PRONTO E A PRESTIÇÕES

## LUSO-CELULOIDE de HENRIQUES & IRMÃO, L.ª DA

Fábrica de Artigos de Celuloide e Plásticos

Telefone, 70 • ESPINHO • Apartado, 22

Bijuterias, Travessas, Travessões, Ganchos, Pentas, Óculos, Espelhos, Calçadeiras, Carteiros para passos, Bolsas, Rocas, Bonecos, Máquinas para barbear, etc., etc.

Estima, Valente & C.a, L.da  
FÁBRICA A VAPOR DE SERRAÇÃO E CAIXOTARIA  
Especialidade em caixas APLAINADAS e MARCADAS para embalagem de figo  
Tel. 28 - Teleg. ESTIVALENTE - ESPINHO -

MOPE, L.ª (Agência Informadora Comercial)  
Proprietária do Boletim «Guia do Crédito»  
A maior Organização estabelecida no País  
PORTO: Rua de Sá da Bandeira, 235/1º Telef. 24655 e 28468 End. Tel. MOPE  
LISBOA: Av. da Liberdade, 105 Telef. 35419 e 367583 End. Tel. GUIATO

## VINHOS DE PASTO Para o Paíse

PORTO  
Rua da Estação, 193  
Telefone 51287

G A I A  
Rua do Barrão do Corvo, 401  
Telefone, 390400

TORRES VEDRAS  
Rua do Brigadeiro Miranda Palha, 3 a 7  
Telefone 159

Exportação  
REGUA  
Rua dos Camilos, 142  
Telefone 198



**ESPINHO**  
Avenida 24 N.º 245  
Telefone 178

Fábrica de Vinagre e Aguardente Vinica  
União Vinícola Abastecedora, L.ª da

Fogões Eléctricos «Vulcano» e «Térmico»  
Símbolo de asseio e economia • Garantia e assistência técnica, da  
**Fábrica Progresso**  
(Manuel Francisco da Silva & C.a L.da)  
ESPINHO  
Fabricantes de outros artigos tais como: Fogareiros, Irradiadores, Ferros de engomar, etc., etc.

A venda nos estabelecimentos locais:

Louçaria Guerreiro - Rua 16 n.º 483  
Rádio Luz - Rua 23 n.º 236  
Rádio Electro Bobinagem - Rua 18 n.º 776

PREFIRAMOS OS FOSFOROS DA FOSFORREIRA PORTUGUESA



